



Número: **0800422-61.2020.8.15.0061**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Araruna**

Última distribuição : **20/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.045,00**

Assuntos: **Casamento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ROSANGELA MACHADO DOS SANTOS (EXEQUENTE)		JORDANA DE PONTES MACEDO (ADVOGADO)	
JOSÉ ADIMELSON DA COSTA PONTES (EXECUTADO)		MATHEUS DE BRITO PINHEIRO MARTINIANO (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO (TERCEIRO INTERESSADO)			
TATIANA GADELHA DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32504005	20/07/2020 23:24	Documento do imovel_Rosangela	Documento de Comprovação



ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA



OUTORGANTES: CLOVIS JOSÉ DE PONTES E SUA ESPOSA



**ANUENTES: ADNEILTON DA COSTA PONTES E SUA ESPOSA MARIA VANUSA
FELIX DOS SANTOS**



OUTORGADOS: JOSÉ ADIMELSON DA COSTA PONTES E SUA ESPOSA



**IMÓVEL: SITUADO NA RUA "BENJAMIM GOMES MARANHÃO", Nº 171, NA CIDADE
DE ARARUNA/PB**



VALOR: R\$ 250.000,00



ARARUNA-PB



ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Saibam quantos a presente escritura particular de compra e venda virem ou dela tiverem conhecimento, que sendo no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Araruna/PB, aos vinte (20) dias do mês de Dezembro, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgantes vendedores: **CLOVIS JOSÉ DE PONTES**, CPF n.º 504.195.794-00, RG n.º 1.089.234-SSP-PB, e sua esposa **MARIA APARECIDA DA COSTA PONTES**, CPF n.º 752.439.114-53, RG n.º 1.873.232-SSP-PB, brasileiros, casados, micro empresário e agricultora, residentes na rua "Benjamim Gomes Maranhão", na cidade de Araruna/PB. **ANUENTES: ADNEILTON DA COSTA PONTES**, CPF n.º 064.323.854-90, RG n.º 2.910.513-SSP-PB, e sua esposa **MARIA VANUSA FELIX DOS SANTOS**, CPF n.º 076.837.334-40, RG n.º 076.837.334-40-SSP/PB, brasileiros, casados, residentes na Rua "Nemias Falcão", s/n, na cidade de Araruna/PB. E, como outorgados compradores: **JOSÉ ADIMELSON DA COSTA PONTES**, CPF n.º 064.348.524-44, RG n.º 2.910.522-SSP-PB e seu esposo **ROSANGELA DOS SANTOS PONTES**, CPF n.º 078.278.284-18, RG n.º 3.384.247-SSP/PB, brasileiros, casados, taxista, micro empresária, residentes na Rua "Benjamim Gomes Maranhão", n.º 171, na cidade de Araruna/PB. E, perante as testemunhas no final assinadas, pelo outorgante vendedor foi dito, que é senhor e possuidor de "um prédio (térreo) construído de tijolos e laje, situado na Rua "Benjamim Gomes Maranhão", n.º 171, na cidade de Araruna/PB, que mede seis (6,25) metros e vinte e cinco centímetros de frente, dois (2,45) metros e quarenta e cinco centímetros nos fundos, por quinze (15,87) metros e oitenta e sete centímetros de comprimento em cada lado. E um prédio (1º andar) medindo seis (6,25) metros e vinte e cinco centímetros de frente, oito (8,20) metros e vinte centímetros nos fundos, por dezoito (18,12) metros e doze centímetros de comprimento em cada lado, confrontando-se do lado direito e esquerdo, com os vendedores; fundos, com Betânia e pela frente com a via pública, Adquirido por compra Dr. Geraldo Ferreira Leite, conforme contrato de compromisso de compra e venda, datado de 06/04/2007. Que pela presente escritura e pelo preço certo e ajustado de duzentos e cinquenta mil reais (R\$ 250.000,00) importância essa que neste ato e perante as testemunhas receberam dos outorgados em moeda corrente nacional, que contam e acham exata, pelo que dão aqueles plena e geral quitação, vendiam como de fato ora vendido tem aos outorgados compradores acima mencionada, o referido imóvel descrito, e desde já cedem e transferem aos mesmos outorgados toda a posse, domínio, direito e ação, que sobre o aludido imóvel exerciam, para que possa os mesmos outorgados dele dispor como seu que é e fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura e da cláusula constituti, obrigando-se a fazerem a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção de direito e renunciaram a toda ação, exceção, ou privilégios que invocar possam, havendo aqui por supridas as



cláusulas necessárias neste contrato. Pelos compradores foi dito perante as mesmas testemunhas que aceitavam esta escritura em seus expressos termos e se responsabilizavam por todas as despesas, inclusive impostos de agora em diante. Assim, justos e contratados, mandaram digitar esta que vai assinada pelos outorgantes, pelos outorgados e pelas testemunhas presentes ao ato, conforme se observa abaixo.-----

Araruna, 20 de Dezembro de 2018

Glauco Costa Pontes
Maria Francisca da Costa Pontes
Admilton da Costa Pontes
Maria Vanessa Faria dos Santos Pontes
José Adilson da Costa Pontes
Rosângela dos Santos Pontes

TESTEMUNHAS

Rozemáide Fernandes da Silva
Lucas de Avelar Pereira



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA _____/2006

Contrato de compromisso de compra e venda que entre si fazem de um lado os proprietários dos terrenos urbanos, do loteamento ARARUNA I, conforme escritura e formal de partilha, localizada na cidade de Araruna, estado da Paraíba, tendo como representante neste ato o **Dr. Geraldo Ferreira Leite**, Brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o número 02157089, residente à rua Hildebrando Tourinho, nº 430, ed. Xanadu, apto 501, Miramar, Cep. 58.032-080, João Pessoa, Paraíba, portador de RG. 517.512 SSP/PB e CPF 008.255.734-91, procurador dos demais proprietários, daqui por diante denominados simplesmente vendedores e, do outro lado o sr. **CLOVIS JOSE DE PONTES**, Casado, Comerciante, RG 1.089.234-SSP/PB, CPF 504.195.794-00 residente à rua Cel Pedro Targino, 86, Bairro centro, Araruna, Paraíba, doravante denominado Comprador, mediante as cláusulas abaixo:

Cláusulas 1ª

Os vendedores são proprietários e legítimos possuidores do imóvel que assim se descreve: A quadra R, Rua da cacimb, medindo frente e fundo 9,55m e 23,00m de fundos.

Cláusulas 2ª

Pelo presente instrumento, os vendedores, através do procurador Geraldo Ferreira Leite, acima qualificado, tem ajustado vender, conforme a melhor forma de direito, e promete o comprador, e este a comprar o imóvel descrito e caracterizado na cláusulas anterior, de forma livre e desembaraçada mediante as cláusulas que seguem.

Cláusulas 3ª

O preço certo e ajustado da venda é de R\$ 4.750,00(Quatro mil e setecentos e cinquenta reais) , ficando convencionado que o comprador pagara ao vendedor da seguinte forma:

- Primeira parcela: R\$ 3.100,00, depósito bancário conforme comprovante do dia 23/01/2007, 26/02/2007 e 31/03/2007.
- Segunda parcela: R\$ 300,00, no dia 30/04/2007;
- Terceira parcela: R\$ 300,00, no dia 30/05/2007;
- Quarta parcela: R\$ 300,00, no dia 30/06/2007;
- Quinta parcela: R\$ 300,00, no dia 30/07/2007;
- Sexta parcela: R\$ 200,00, no dia 30/08/2007;

Cláusulas 4ª

O comprador se obriga a pagar pontualmente o valor ajustado na Banco do Brasil S.A., mediante guia de depósito e ou compensação dos cheques concedidos pelo comprador.



Clausulas 5ª

O não cumprimento das clausulas 3 e 4ª do presente contrato acarretara a cobrança judicial ou extrajudicial, correndo as despesas cartoriais e os honorários advocatícios por conta da parte vencida, estendendo-se estas obrigações aos herdeiros e sucessores dos contratos.

Clausulas 6ª

Toda a despesa com escritura, impostos de transmissão e registro em cartório correrão por conta do comprador.

Clausulas 7ª

Toda e qualquer construção só poderá ser iniciada após a conclusão do pagamento do terreno.

E, estando, assim, juntos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para que surta efeitos legais, elegendo o foro da comarca de Araruna-PB, para dirimir as duvidas que possam surgir oriundas do presente contrato.

Araruna-PB, 06 de Abril de 2007.



Dr. Geraldo Ferreira Leite
Representante dos Vendedores



Sr. CLOVIS JOSE DE PONTES
Comprador

Testemunha

Testemunha

